



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 08/2019

Aprova o Regimento Interno da Escola de Dança (DAN).


O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 19.12.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Dança (DAN), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 19 de dezembro de 2019.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE DANÇA**

REGIMENTO INTERNO

2019

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I - DA ESCOLA E SEUS FINS | 3 |
| TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS | 3 |
| CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA | 3 |
| CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS | 4 |
| SEÇÃO I - DA CONGREGAÇÃO | 4 |
| SEÇÃO II - DA DIRETORIA | 6 |
| SEÇÃO III - DOS COLEGIADOS | 7 |
| Subseção I - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação | 8 |
| Subseção II - Do Núcleo Docente Estruturante | 9 |
| Subseção III - Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação | 10 |
| SEÇÃO IV - Do Departamento de Dança | 11 |
| SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO-ACADÊMICAS | 13 |
| SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO TÉCNICO | 14 |
| Subseção I - Do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo e Financeiro | 15 |
| Subseção II - Do Núcleo de Apoio Técnico de Ensino | 15 |
| Subseção III - Do Núcleo de Apoio Técnico de Extensão | 16 |
| TÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS | 16 |
| TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 17 |

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE DANÇA**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA ESCOLA E SEUS FINS**

Art. 1º A Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia, criada em setembro de 1956, integrada, em 1968, à Escola de Música e Artes Cênicas, retomando, em 1984, a condição primeira de Unidade de Ensino, e posteriormente, a partir da vigência de um novo Estatuto, denominada Unidade Universitária, reger-se-á pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições da Escola de Dança:

I - produzir e difundir conhecimentos pertinentes à área Dança, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de áreas de concentração para os Bacharelados Interdisciplinares e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
- b) oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos e profissionais;
- c) oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- d) oferta de cursos de educação a distância;
- e) oferta de cursos sequenciais;
- f) oferta de programas de formação profissional e educação continuada;
- g) oferta de cursos e atividades de extensão;
- h) desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de consultoria e prestação de serviços;

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

III - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo em educação;

IV - desenvolver pesquisa na área da Dança;

V - desenvolver e manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - planejar e avaliar as suas atividades;

VII - pronunciar-se, quando procedente, sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 3º A Escola de Dança está organizada conforme a seguinte estrutura básica:

I - Congregação;
II - Diretoria;
III - Colegiados:

a) Colegiados dos Cursos de Graduação;
b) Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico;
c) Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional;

IV - Departamento de Dança;
V - Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas;
VI - Coordenação Geral de Apoio Técnico:

a) Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo e Financeiro;
b) Núcleo de Apoio Técnico de Ensino;
c) Núcleo de Apoio às Ações de Extensão.

Art. 4º A Escola de Dança é o órgão de lotação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação compõe-se de:

I - Diretor da Unidade Universitária, que é o seu presidente;
II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;
III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
IV - Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
V - Coordenadores dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;
VI - Chefe do Departamento;
VII - Coordenador de Ações Artístico-Acadêmicas;
VIII - um docente representante dos docentes do quadro permanente da Unidade Universitária;
IX - um representante do corpo técnico-administrativo em educação do quadro permanente lotado na Unidade Universitária;
X - representação estudantil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito e por meio eletrônico, constando na convocação a ordem do dia.

Art. 8º A Congregação funcionará com a maioria absoluta dos seus membros e suas votações serão nominais abertas, secretas ou por aclamação, conforme deliberação da maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

Art. 9º A participação nas sessões da Congregação é obrigatória e precede a qualquer outra atividade da Unidade Universitária.

Art. 10. Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo em educação não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 11. O mandato dos representantes previstos nos incisos VIII e IX do **caput** do Art. 5º será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 12. Os representantes previstos nos incisos VIII e IX do **caput** do Art. 5º serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor.

Art. 13. O mandato dos representantes previsto no inciso X do **caput** do Art. 5º será de um ano, podendo haver uma recondução.

Art. 14. As representações estudantis nos órgãos colegiados serão escolhidas:

I - a representação estudantil da graduação será eleita em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico da Escola de Dança, de acordo com a legislação vigente.

II - a representação estudantil da pós-graduação será eleita entre seus pares e por Programa, de acordo com Regimento Interno de cada Programa.

Art. 15. Compete à Congregação:

I - apreciar o Plano Anual da Escola de Dança;

II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Escola de Dança, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos órgãos colegiados vinculados à Escola de Dança;

IV - supervisionar a atuação dos órgãos colegiados vinculados à Escola de Dança;

V - apreciar e aprovar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Escola de Dança, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de planejamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Dança, em consonância com as diretrizes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA;

VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

VIII - avaliar, no âmbito da Escola de Dança, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;

IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo em educação;

- X - deliberar sobre as propostas de contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações do Departamento de Dança;
- XI - organizar as listas de nomes para a escolha de Diretor e Vice-Diretor;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Escola de Dança junto aos Conselhos Acadêmicos e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- XIV - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVI - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVII - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Escola de Dança;
- XVIII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Escola de Dança, bem como dos órgãos da estrutura da Escola, Congregação, Diretoria e demais órgãos colegiados;
- XIX - deliberar sobre os regulamentos internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação da Unidade Universitária, do Departamento de Dança, da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas e da Coordenação Geral de Apoio Técnico;
- XX - elaborar e modificar o Regimento Interno da Escola de Dança, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXI - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Escola de Dança.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da Escola de Dança é composta de um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Substituto Eventual do Vice-Diretor responderá pela diretoria da Unidade Universitária.

Art. 17. São atribuições do Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Escola de Dança, provendo acerca da sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Escola de Dança, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Escola de Dança;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da Escola de Dança;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Escola de Dança e as prioridades para a aplicação dos recursos;

- V - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Escola de Dança, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o relatório dos trabalhos e atividades da Escola de Dança;
- VII - designar comissões para estudos e trabalhos especiais;
- VIII - convocar eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação junto à Congregação;
- IX - presidir as solenidades de colação de grau da Escola de Dança;
- X - representar a Escola de Dança.

SEÇÃO III DOS COLEGIADOS

Art. 18. A coordenação das atividades acadêmicas da Escola de Dança dar-se-á por meio de órgãos colegiados, compostos de representação de docentes, de técnico-administrativos em educação e de discentes.

Art. 19. Os Colegiados são:

- I - Colegiados dos Cursos de Graduação;
- II - Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmica;
- III - Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional.

§ 1º Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e cada Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Cada Colegiado terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos seus pares, por maioria absoluta, para mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º Durante o processo de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador dos Colegiados, caso não seja obtida a maioria absoluta em primeiro escrutínio, concorrerão ao segundo escrutínio apenas os dois mais votados.

§ 4º Os órgãos colegiados reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário divulgado no início de cada período letivo para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocada por seus coordenadores ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Os membros dos órgãos colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões alternadas no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 6º Salvo em caso de urgência, as reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito e por meio eletrônico, constando na convocação a ordem do dia.

Subseção I

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 20. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são os órgãos responsáveis por coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de formação acadêmica dos cursos de graduação em Dança.

Art. 21. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são compostos por:

I - um representante das áreas de conhecimento que compõem os projetos pedagógicos dos cursos de graduação oferecidos pela Escola de Dança, indicados pelo Departamento de Dança;

II - um representante de cada Unidade Universitária que contribua com componentes curriculares para o curso de Dança;

III - representação estudantil, de acordo com a legislação vigente;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo em educação.

Art. 22 Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I - eleger dentre os seus membros docentes, o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para os cursos da Escola de Dança, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos dos cursos da Escola de Dança, bem como a criação ou extinção de componentes curriculares;

VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

X - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definindo o seu horário, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XI - assessorar a instância competente quanto ao planejamento das atividades de ensino da Escola de Dança;

XII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

XIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;

XIV - aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares ofertados pela Escola de Dança;

XV - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XVI - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
XVII - apreciar o Plano e o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
XVIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
XIX - elaborar e modificar seu regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Congregação;
XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento Interno ou no seu regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 23 São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação:

I - presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
II - articular-se com o Departamento de Dança, visando à implementação de ações no campo do ensino de graduação;
III - representar o Colegiado em suas relações com os órgãos da Universidade;
IV - representar o Colegiado na Congregação;
V - apresentar, anualmente, ao diretor da Escola de Dança o Relatório das Atividades do Colegiado;
VI - coordenar a inscrição semestral em componentes curriculares do curso de graduação;
VII - supervisionar as atividades do curso, encaminhando ao Departamento de Dança solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
VIII - organizar, em consonância com a Direção da Escola de Dança, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Subseção II Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante, de natureza consultiva, tem por finalidade assessorar o Colegiado de Curso em assuntos de natureza acadêmica, seguindo regulamento próprio.

Art. 25. Cada Curso de Graduação da Escola de Dança terá seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que será composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Os membros do NDE, eleitos no Departamento, terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do NDE serão eleitos pelos membros do próprio Núcleo.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do NDE, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 26. São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- II - acompanhar, avaliar e atualizar o projeto pedagógico do curso;
- III - garantir a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV - prezar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, juntamente com o Colegiado;
- V - organizar e acompanhar os procedimentos para avaliações externas e internas do curso.

Subseção III **Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação**

Art. 27. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação acadêmica e profissional da Escola serão os órgãos responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Dança.

Art. 28. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da Escola de Dança compõem-se de:

- I - seis docentes do quadro permanente lotado na Unidade Universitária, credenciados no Programa de Pós-Graduação, eleitos dentre seus pares;
- II - representação estudantil na forma da lei.
- III - representação dos técnico-administrativos em educação na forma da lei.

Art. 29. Compete aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da Escola de Dança:

- I - eleger, dentre os seus membros docentes, o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para seus cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Programa de Pós-Graduação, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares de seus cursos;
- V - propor e aprovar em primeira instância alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos de seus cursos, bem como a criação ou extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir seu horário, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XI - assessorar a instância competente quanto ao planejamento das atividades de ensino da Escola de Dança;

- XII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- XIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XIV - aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares de seus cursos;
- XV - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XVI - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVII - apreciar o Plano e o Relatório Anual de Atividades elaborados pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XIX - elaborar seu regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Congregação, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento Interno ou no seu regulamento próprio, quando for o caso;
- XXI - promover a realização de processo seletivo de alunos.

Art. 30. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em Dança:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - promover o desenvolvimento da pesquisa e produção científica em articulação com o ensino, através dos programas integrados;
- V - elaborar Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Seção IV Do Departamento de Dança

Art. 31. Nos termos do Art. 37 do Estatuto da UFBA, o Departamento será o órgão de alocação dos componentes curriculares oferecidos pela Escola de Dança, de execução das atividades acadêmicas e de lotação docente.

Art. 32. O Departamento de Dança compõe-se de:

- I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior nele lotados e com responsabilidade de ensino, pesquisa e de extensão;
- II - professores visitantes, não integrantes da carreira, nos termos dos artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA e do Art. 37 do Estatuto da UFBA;
- III - representantes do corpo discente, na forma da lei;
- IV - representantes do corpo técnico-administrativo em educação, na forma da lei.

§ 1º Os docentes previstos no inciso II não terão direito a voto e não poderão ser votados para exercício de representação ou cargo.

§ 2º A Congregação apreciará as solicitações de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, à luz de regulamentação própria, obedecidas as diretrizes do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 33. A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe de Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e nos impedimentos de ambos, pelo decano do Departamento.

§ 2º É vedada a acumulação da função de Chefe de Departamento com a de Coordenador de Colegiado.

Art. 34. Compete ao Departamento:

I - apreciar:

- a) o planejamento de oferta dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
- b) em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas e de Pós-Graduação para aprovação;
- c) em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, propostos pelos docentes, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade Universitária;
- d) os Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos docentes, nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;
- e) anualmente, a execução de planos, programas, projetos de pesquisa e de extensão e atividades planejadas;
- f) o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária.

II - realizar a distribuição dos encargos didáticos sob sua responsabilidade entre seus docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas da Unidade Universitária;

III - apoiar a Congregação na elaboração do Relatório Anual de Trabalho da Unidade Universitária;

IV - promover:

- a) o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- b) a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;

- V - organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-os à aprovação da Congregação;
- VI - propor à Congregação da Unidade Universitária matéria e lista de pontos para concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- VII - indicar à Congregação da Unidade Universitária a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para Magistério Superior, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- VIII - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de membros docentes;
- X - propor à Congregação da Unidade Universitária a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários;
- XI - executar os processos seletivos para a contratação de professores substitutos e temporários;

XII - eleger:

- a) em escrutínio secreto, o seu Chefe e Vice-Chefe;
- b) os representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O Chefe e o Vice-Chefe serão considerados eleitos se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes no plenário do Departamento, em escrutínio secreto, estabelecido na alínea “a” do inciso XII.

Art. 35. Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- III - distribuir as tarefas de ensino entre os professores em exercício;
- IV - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas dos seus docentes, segundo seu regime de trabalho;
- V - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária;
- VII - representar o Departamento junto à Congregação e em suas relações com outros Órgãos e Unidades Universitária, no que couber.

Parágrafo único. O Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO-ACADÊMICAS

Art. 36. A Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas é um órgão executivo da Escola de Dança e tem por objetivo apoiar e acompanhar as atividades artístico-acadêmicas, de extensão e os projetos especiais da Escola de Dança.

§ 1º A Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas da Escola de Dança caberá a um docente ou técnico-administrativo em educação, indicado pelos professores do Departamento e pelo corpo técnico-administrativo em educação e aprovado pela Congregação.

§ 2º Não havendo proponentes ao cargo, o Diretor indicará docente ou servidor técnico administrativo em educação para a coordenação.

§ 3º O Coordenador de Ações Artístico-Acadêmicas terá mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art.37. São atribuições do Coordenador de Ações Artístico-Acadêmicas:

- I - superintender as atividades artísticas permanentes e eventuais da Escola de Dança;
- II - viabilizar e compatibilizar atividades artísticas, permanentes e eventuais da Escola de Dança;
- III - coordenar e acompanhar as atividades e ações de extensão realizadas pelo Núcleo de Apoio Técnico de Extensão;
- IV - apoiar os projetos especiais desenvolvidos pela Escola de Dança;
- V - apoiar a produção artística do Grupo de Dança Contemporânea da UFBA;
- VI - divulgar e registrar as atividades artísticas e de extensão da Escola.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO TÉCNICO

Art. 38. As atividades da Escola de Dança contam com a estrutura de apoio de uma Coordenação Geral de Apoio Técnico, composta por:

- I - Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo e Financeiro;
- II - Núcleo de Apoio Técnico de Ensino;
- III - Núcleo de Apoio Técnico de Extensão.

Art. 39. A Coordenação Geral de Apoio Técnico da Escola de Dança será chefiada por servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo Diretor da Escola de Dança, com consulta ao corpo técnico-administrativo em educação e referendado pela Congregação.

Art. 40. Compete à Coordenação Geral de Apoio Técnico da Escola de Dança:

- I - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e equipamentos da Escola de Dança;
- II - secretariar a Direção e a Congregação da Escola;
- III - acompanhar a execução dos serviços administrativos próprios e terceirizados da Escola;
- IV - controlar e registrar atividades e rotinas de pessoal;
- V - acompanhar e superintender as atividades dos Núcleos de Apoio.
- VI - coordenar os processos de concurso para docente efetivo, juntamente com os Núcleos de Apoio Técnico.

Subseção I

Do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo e Financeiro

Art. 41. O Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo e Financeiro é órgão executivo, subordinado à Coordenação Geral de Apoio Técnico e relacionado às atividades administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento da Escola de Dança, sendo chefiado por servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo Diretor da Escola de Dança, com consulta ao corpo técnico-administrativo em educação e em conformidade com a Congregação.

Art. 42. São atribuições do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo e Financeiro:

- I - desenvolver atividades relacionadas à administração de pessoal: rotinas funcionais dos técnicos-administrativos em educação, marcação de férias, controle de frequência, cadastro e acompanhamento de processos que envolvem servidores técnico-administrativos em educação da Escola de Dança e registro das férias dos servidores docentes no sistema de pessoal;
- II - viabilizar e acompanhar a aquisição de materiais permanentes, consumo, contratação de serviços e solicitação de diárias e passagens aéreas para atender a Direção e Colegiados de Graduação;
- III - acompanhar e controlar a preservação e manutenção das instalações físicas da Escola de Dança;
- IV - acompanhar o funcionamento da rede de internet e controlar o uso dos equipamentos de informática da Escola de Dança;
- V - apoiar o uso de equipamentos necessários para as finalidades da Escola de Dança;
- VI - acompanhar a prestação dos serviços de limpeza, vigilância, portaria e outros que atendam a Escola de Dança;
- VII - protocolar a entrada de documentos e processos, assim como controlar a tramitação e divulgar documentos de origem interna e externa da Escola de Dança;
- VIII - atualizar o site da Escola e divulgar os cursos, eventos e demais realizações da Escola de Dança;
- IX - organizar e preservar os arquivos referentes à Direção da Escola e assuntos administrativos e o arquivo morto;
- X - secretariar a Direção.

Subseção II

Do Núcleo de Apoio Técnico de Ensino

Art. 43. O Núcleo de Apoio Técnico de Ensino é um órgão executivo da Escola de Dança, subordinado administrativamente à Coordenação Geral de Apoio Técnico, que tem como atribuição apoiar administrativamente os órgãos colegiados e o Departamento, funcionando com uma Secretaria unificada, sendo chefiada por servidor técnico-administrativo em educação indicado pelo Diretor da Escola de Dança, com consulta ao corpo técnico-administrativo em educação e referendado pela Congregação.

Art. 44. São atribuições do Núcleo de Apoio Técnico de Ensino:

- I - apoiar e desenvolver atividades relacionados ao planejamento acadêmico e organizar, distribuir e recolher as cadernetas;
- II - apoiar os planos e atividades relacionadas aos órgãos colegiados e aos Núcleos Acadêmicos da Escola de Dança.

- III - secretariar reuniões e lavrar as atas das unidades colegiadas;
- IV - viabilizar a tramitação e divulgação de documentos e processos acadêmicos de origem interna e externa;
- V - apoiar e viabilizar a tramitação de processos de pessoal docente e discentes da Escola de Dança;
- VI - apoiar a realização de concurso público para docente efetivo e seleção de professor por tempo determinado;
- VII - viabilizar os registros de informações da graduação e pós-graduação nas plataformas *on-line* e repositório institucional;
- VIII - acompanhar a execução dos recursos financeiros e viabilizar os trâmites para aquisição de material e custeio da pós-graduação;
- IX - organizar e preservar o arquivo de documentos relativos a processos acadêmicos e de pessoal docente;
- X - apoiar a realização de processos seletivos discentes no que couber à Escola;
- XI - viabilizar as solicitações de diárias e passagens aéreas para atender aos Colegiados de Pós-Graduação;
- XII - atender às demandas de estudantes internos e externos.

Subseção III **Do Núcleo de Apoio Técnico de Extensão**

Art. 45. O Núcleo de Apoio Técnico de Extensão será subordinado administrativamente à Coordenação Geral de Apoio Técnico e será chefiado por servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo Diretor da Escola de Dança, com consulta ao corpo técnico-administrativo em educação e referendado pela Congregação.

Art. 46. São atribuições do Núcleo de Apoio Técnico de Extensão:

- I - disponibilizar e divulgar o quadro de horários de aulas da comunidade acadêmica da Escola de Dança, com a respectiva distribuição de salas;
- II - apoiar e desenvolver, junto à Coordenação Artística Acadêmica, as ações, planos e atividades de apoio técnico, relacionados a programas, projetos de extensão, pesquisa e produção artística da Escola de Dança;
- III - promover, viabilizar e apoiar a realização de simpósios, seminários e outros eventos artístico-científicos da Escola de Dança;
- IV - coordenar a ocupação dos espaços das atividades de extensão da comunidade acadêmica da Escola de Dança;
- V - disponibilizar e divulgar o quadro de horários de aulas da comunidade acadêmica da Escola de Dança com a respectiva distribuição de salas;
- VI - organizar e preservar o arquivo referente aos registros das atividades de extensão;
- VII - dar suporte técnico aos espaços de atividades artístico-acadêmicas (teatros, sala dos cursos de extensão e laboratórios).

TÍTULO III **DOS PROJETOS ESPECIAIS**

Art. 47. A Escola de Dança manterá quantos laboratórios acadêmicos, artísticos e tecnológicos e quantos projetos especiais (de natureza permanente ou eventual) sejam necessários à realização e qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão e de prestação de serviços.

§ 1º Os projetos especiais serão apoiados pela Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas da Escola de Dança.

§ 2º Os Projetos Especiais deverão ter seu Relatório Acadêmico Financeiro apreciado pela Congregação, que estabelecerá sua forma e a periodicidade em função de sua natureza permanente ou eventual e em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela Universidade.

Art. 48. A Escola de Dança manterá e sediará de natureza permanente o Memorial de Dança e o Grupo de Dança Contemporânea da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º As montagens do Grupo de Dança Contemporânea, de decisão da Congregação, serão apoiadas pela Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas da Escola de Dança.

§ 2º As ações do Memorial de Dança da UFBA deverão ter seu Relatório Acadêmico Financeiro apreciado pela Congregação, que estabelecerá, junto com a Coordenação, sua forma e periodicidade, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela Universidade.

Art. 49. As demais iniciativas artísticas de grupos residentes, aprovadas em Congregação, serão apoiadas em sua produção pela Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas da Escola de Dança.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos serão analisados pela Congregação desta Unidade Universitária.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFBA, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores 19 de dezembro de 2019.


João Carlos Salles Pires da Silva
Presidente do Conselho Universitário